

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 001, de 03/02/2025.

Dispõe sobre as atividades de Consultores “*ad hoc*” e de Pesquisadores para desenvolvimento de atividades específicas, com intuito de contribuir com as atividades técnico-científicas e subsidiar a tomada de decisão no âmbito da avaliação de Editais que contemplem o Estatuto da **FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA – FUNCÂNDIDO** e dá outras providências.

O **Diretor-Presidente** e o **Diretor-Executivo** da **FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA – FUNCÂNDIDO**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, instituem esta Instrução Normativa que estabelece normas e procedimentos, no âmbito da Inovação, Ciência e Tecnologia, conforme seu Estatuto, aprovado em 15 de abril de 2024, em seu Capítulo II, Artigo 3.º, incisos I,VI,VIII,XVI,XXXIV, XLIII, L, LVII, para implantar a atividade “*ad hoc*”, para a utilização de consultoria de atividades específicas e pesquisa, na área de expertise, com intuito de contribuir com as atividades técnico-científicas, e subsidiar a tomada de decisão no âmbito da avaliação de Editais que contemplem o seu Estatuto.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1.º. Fica denominada a FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA – FUNCÂNDIDO, de forma pontual, a partir de demandas específicas, de acordo com Editais de interesse entre seus parceiros nominalmente cadastrados, a participar, a partir de seus convênios com *FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)*, *CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ)*, *FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (FA-PR)* e *SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI-PR)*, com a finalidade de auxiliar na avaliação por pares, de propostas de projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico. Para este fim será necessário que os proponentes possuam:

- I. Infraestrutura física e técnica indispensável à realização de atividades inerentes ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- II. A produção e a difusão de conhecimentos técnico-científicos;
- III. O desenvolvimento, a adaptação e a transferência de tecnologia; e
- IV. A capacitação técnica e científica de recursos humanos.

CAPÍTULO II

DOS CONSULTORES “AD HOC” e PESQUISADORES

Artigo 2.º. Os **Consultores “ad hoc”** são professores, profissionais ou pesquisadores de reconhecida experiência e conhecimento em sua área de atuação que serão convidados, após aprovação de seus cadastros na página da FUNCÂNDIDO (por meio de formulário próprio), para atuar nas análises de propostas ou projetos, em que as circunstâncias exigirem uma análise célere, ou quando a especialidade da demanda extrapolar as áreas de conhecimento das Câmaras de Avaliação de Projetos, de acordo com Estatuto FUNCÂNDIDO, em seu Capítulo II, Artigo 3.º, incisos I,VI,VIII,XVI, XXXIV, XLIII, L,LVII, ou ainda, quando algum eventual conflito de interesse for identificado em relação à uma análise de proposta identificada.

Artigo 3.º. Os **Pesquisadores** são professores com comprovada experiência em suas áreas de atuação, aos quais serão elegíveis, após seu cadastro e respectiva aprovação na página da FUNCÂNDIDO (por meio de formulário próprio), para submeter-se as propostas de projetos vinculados às suas áreas, devem cumprir os seguintes requisitos:

- I. Obter expressa anuência, por escrito, de sua Instituição de origem (Universidade / Faculdade / Institutos);
- II. Deve haver entre as partes (Pesquisador vinculado à Instituição – Proponente, e a FUNCÂNDIDO – Receptora), um Acordo de Convênio firmado entre as partes, sobre o projeto estabelecido com o estabelecimento de custos e atores envolvidos (alunos de graduação, pós-graduação ou técnicos), cessão de local onde serão realizadas as pesquisas (projetos) e prestação de contas dos valores aprovados entre as partes envolvidas; e
- III. Os pré-requisitos constantes nos Editais devem ser expressamente atendidos.

Artigo 4.º. Para atuar como Consultor “ad hoc” ou Pesquisador proponente são necessários os seguintes requisitos:

- I. Possuir currículo atualizado na **Plataforma Lattes** do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- II. Possuir publicações e estudos que demonstrem expertise na área de atuação;
- III. Possuir titularidade igual ou superior à do Coordenador do Projeto a ser analisado e, preferencialmente, ser Bolsista de Produtividade do CNPq, com nível igual ou superior ao do Coordenador da Proposta; e
- IV. Cadastrar-se no banco de dados “ad hoc” a ser criado ou indicado pela FUNCÂNDIDO.

Artigo 5.º. O Consultor “ad hoc” ou Pesquisador devem ser externo da FUNCÂNDIDO, podendo ser de outras unidades da federação e, quando for o caso, de outros países.

Parágrafo Único: É imprescindível aos Pesquisadores ou profissionais interessados em serem Consultores “*ad hoc*”, procederem o cadastramento no formulário da FUNCÂNDIDO ou em outro sistema eletrônico que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS CONSULTORES “AD HOC” E PESQUISADORES

Artigo 6.º. A seleção de Consultores “*ad hoc*” e Pesquisadores serão realizadas:

- I. Por meio de análises de currículos cadastrados na Plataforma *Lattes* do CNPq ou equivalente para Consultores e Pesquisadores estrangeiros, atualizados nos últimos 6 (seis) meses;
- II. Observando a área de atuação correlata à área do projeto a ser analisado;
- III. Considerando, preferencialmente, Consultores e Pesquisadores que atuem fora, em outras unidades da federação ou outros países; e
- IV. Observando, preferencialmente, o nível de produtividade do Consultor e Pesquisador ou Profissional no CNPq.

Artigo 7.º. O Pesquisador que aceitar ser Consultor “*ad hoc*” deverá:

- I. Atuar de forma ética e imparcial no processo de avaliação;
- II. Guardar sigilo quanto à matéria do objeto avaliado; e
- III. Apresentar seu parecer de forma clara, completa e detalhada, com a manifestação inequívoca sobre a recomendação, ou não, do projeto.

Artigo 8.º. O Consultor “*ad hoc*” selecionado deverá, sempre que possível, sugerir modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar a melhora da proposta ou projeto analisado.

Artigo 9.º. O Consultor “*ad hoc*” ao aceitar o convite da FUNCÂNDIDO deverá informar a efetivação do seu cadastro no sistema de formulário próprio da Fundação ou em outro sistema eletrônico que vier a substituí-lo, e encaminhar o Acordo de Confidencialidade assinado para receber, via e-mail, a proposta ou projeto na íntegra para sua avaliação e parecer.

Artigo 10. Fica impedido de emitir parecer o Consultor “*ad hoc*” que:

- I. Tiver laços de parentesco com o avaliado;
- II. Tiver alguma parceria com o avaliado;
- III. Estiver diretamente envolvido na proposta ou no projeto em julgamento;
- IV. Tiver conflito de interesses;
- V. Tiver participado de orientações, co-orientações e publicações conjuntas;
- VI. Tiver sido orientado ou tiver sido orientador do Coordenador da Proposta ou do Projeto a ser avaliado; e
- VII. Tiver quaisquer impedimentos que levem à suspeição do seu parecer.

Artigo 11. A atuação do Consultor “*ad hoc*” terá prazos fixados pela FUNCÂNDIDO, como segue:

- I. Para responder ao convite, o prazo será de 7 (sete) dias corridos, a partir da notificação eletrônica (e-mail) recebida;
- II. Para responder à reiteração do convite, o prazo será de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação eletrônica (e-mail) recebida;
- III. Para enviar o parecer, após o aceite, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos, a partir da notificação eletrônica (e-mail) recebida; e
- IV. Para se manifestar quanto à cobrança do parecer em atraso, o prazo será de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação eletrônica (e-mail) recebida.

Artigo 12. Cada proposta será analisada por dois Consultores “*ad hoc*” e, havendo discordância na recomendação, será encaminhada a um terceiro Consultor para proceder a análise e votar para o desempate.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais poderá ser utilizada a análise da proposta de apenas um Consultor “*ad hoc*”, a depender da especificidade da proposta.

Artigo 13. O Consultor será informado na efetivação do seu cadastro, das penalidades em caso de ausência de envio do parecer, pelo qual é responsável, após vencidos os prazos fixados pela FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA.

Artigo 14. O Consultor “*ad hoc*” que não puder aceitar o convite, ou for considerado indisponível na ocasião da seleção, será substituído por novo Pesquisador ou Profissional, até que se tenha 2 (dois) pareceres para a proposta ou projeto, salvo a exceção disposta no *caput* do Artigo 12, desta Instrução Normativa.

Artigo 15. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais, ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de transparência e legalidade contínua e atualizada.

Artigo 16. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado em, Umuarama – Paraná, aos vinte e quatro dias, do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**De ciência,
Publique-se**

EMERSON LUIZ BOTELHO LOURENÇO
DIRETOR-EXECUTIVO
FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA - FUNCÂNDIDO

JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE
FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA - FUNCÂNDIDO